



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano
CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2024

PROCESSO 000748/2024

PREGÃO Nº 12/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **APEL APLICACOES ELETRÔNICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para Aquisição de sistemas de sonorização, exibição e imagens para o plenário e áreas de circulação da nova Sede da CMJP/PB incluindo instalação, assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário), pelo período de 12 meses a contar da devida instalação e funcionamento dos mesmos, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **APEL APLICACOES ELETRÔNICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4193, Bairro Distrito Industrial– João Pessoa/PB, CNPJ nº 08.991.515/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JOSE CLOVIS MORONI VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.061.976 SSP/PE, e CPF nº 095.543.864-00, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 12/2024, constante do Processo nº 000748/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos,



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Aquisição de sistemas de sonorização, exibição e imagens para o plenário e áreas de circulação da nova Sede da CMJP/PB incluindo instalação, assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário), pelo período de 12 meses a contar da devida instalação e funcionamento dos mesmos, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto:

LOTE ÚNICO		
Item	Especificações detalhadas nos itens 1.2.1 e 1.2.2.	Valor Total*
01	Aquisição de sistemas de sonorização, exibição e imagens para o plenário e áreas de circulação da nova Sede da CMJP/PB	

(*) No valor da aquisição consta a assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário), pelo período de 12 meses, a contar da devida instalação e funcionamento dos mesmos.

1.2.1. Sonorização

1.2.1.1. Arquitetura

1.2.1.2. Lista de equipamentos e materiais

ITEM	DESDRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Licença de software de sonorização	111	und	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

2	Servidor do sistema de sonorização, processador 13ª Geração Intel® Core™ i7-13700, monitor 21,5", SSD 512GB, 32GB RAM DDR5	7010	und	01	R\$ 26.800,00	R\$ 26.800,00
3	Switch 16 portas 10/100/1000	7050	und	01	R\$2.080,00	R\$2.080,00
4	Tablet 10"	7010	und	02	R\$5.240,50	R\$10.481,00
5	Microfone sem fio, bastão	5965	und	04	R\$10.247,0 0	R\$40.988.00
6	Microfone Gooseneck	5965	und	44	R\$2.303,00	R\$101.332,00
7	Console de chamada, Painel de comandos IP, com microfone gooseneck	6110	und	01	R\$16.525,0 0	R\$16.525,00
8	Conversor de Áudio IP	5895	und	06	R\$12.210,0 0	R\$73.260,00
9	Codificador de áudio IP	5895	und	01	R\$12.210,0 0	R\$12.210,00
10	Amplificador classe D, 4x250Wrms, Linha 70V/100V/8 Ohms, DSP	5996	und	02	R\$ 13.570,00	R\$ 27.140,00
11	Amplificador classe D, 4x250Wrms, Linha 70V/100V/8 Ohms	5996	und	01	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

12	Mesa de som digital 48 canais	5835	und	01	R\$ 125.480,00	R\$ 125.480,00
13	Stage Box 16 canais	5963	und	01	R\$ 34.050,00	R\$ 34.050,00
14	Stage Box 32 canais	5963	und	01	R\$ 49.386,00	R\$ 49.386,00
15	Pedestal de microfone tipo girafa	5965	und	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
16	Subwoover	5830	und	02	R\$ 12.920,00	R\$ 25.840,00
17	Monitor cabine de som	5835	und	01	R\$ 9.434,00	R\$ 9.434,00
18	Sonofletor de embutir, linha 70V/100V, 6"	5820	und	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
19	Caixa Acústica, 100Wrms	5830	und	08	R\$ 8.290,00	R\$ 66.320,00
20	Bastidor 12U, padrão 19", cabeado	7060	und	02	R\$ 3.155,00	R\$ 6.310,00
21	Cabo aft 2x22 AWG	6145	und	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
22	Cabo polarizado 2x2,5mm ²	6145	und	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
23	Multicabo 12 vias SAS 12x24 AWG preto	6145	und	400	R\$ 122,00	R\$48.800,00
24	Cabo de rede CAT6 STP	6145	und	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

Dentre os possíveis códigos CATMAT/CATSER, nenhum se amolda perfeitamente aos itens do objeto deste processo. Diante disso, a Classe constante na lista do CATMAT/CATSER representa melhor as especificações constantes do Termo de Referência.

SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER/CATMAT NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.

1.2.2. Vídeo Wall

1.2.2.1 Arquitetura

1.2.2.2. Lista de equipamentos e materiais

ITEM	DESDRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	Monitor profissional p/ Vídeo Wall, FHD 55"	5865	und	12	R\$ 27.840,00	R\$ 334.080,00
26	TV LED 65" Smart UHD 4K	7730	und	02	R\$ 13.000.00	R\$ 26.000,00
27	Software V-MIX HD, licença Perpétua	111	und	01	R\$ 8.730,00	R\$ 8.730,00
28	Extensor HDMI, 120 metros, Ultra HD 4kx2k 30Hz	5995	und	04	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
29	Computador controlador do Vídeo Wall, core i7, 32GB DDR5 RAM, Placa de Vídeo 12GB GDDR6	7010	und	01	R\$ 37.470.00	R\$ 37.470.00
30	Suporte Videowall	7105	und	01	R\$ 17.750,00	R\$ 17.750,00
31	Cabo HDMI 2.0 4K HDR Optico 1,0 metros	6145	und	08	R\$ 98,00	R\$ 784,00



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

32	Cabo de lan 4 x 24 CAT6 UTP CMX	6145	und	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
----	---------------------------------	------	-----	-----	--------------	-----------------

Valor total da aquisição*	R\$ 1.205.000,00
----------------------------------	-------------------------

(*) No valor da aquisição consta a assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário), pelo período de 12 meses, a contar da devida instalação e funcionamento dos mesmos

Dentre os possíveis códigos CATMAT/CATSER, nenhum se amolda perfeitamente aos itens do objeto deste processo. Diante disso, a Classe constante na lista do CATMAT/CATSER representa melhor as especificações constantes do Termo de Referência.

SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER/CATMAT NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de fornecimento e instalação dos sistemas será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de fornecimento, onde, todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento.

2.1.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a contar da assinatura deste termo, na forma do art. 105 da Lei 14.13321.

2.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

2.1.2. A Contratada iniciará a execução dos serviços de treinamento operacional e técnico, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço pela CMJP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados a seguir e anexo a este processo, - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CMJP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

3.2.1. Após a notificação, a CMJP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CMJP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

3.2.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.2.3. O reconhecimento pela CMJP dos eventos descritos na matriz de riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

3.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

- a) As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- b) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- c) Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- d) O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- e) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.5. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

- a) Incompatibilidade de sistemas;
- b) Exceder o orçamento;
- c) Obsolescência tecnológica;
- d) Insatisfação dos usuários.

3.6. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Atraso na entrega;
- b) Falha técnica nos equipamentos;
- c) Dificuldades na manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo total da aquisição é de R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário) incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7, anexo a este Contrato.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. Após o interregno de um ano, o preço contratado referente à contratação poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em)a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

7.9. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência, item 12, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência, item 11, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO,
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

Garantia de execução

11.1. Não haverá a exigência de garantia de execução contratual.

Garantia dos equipamentos

11.2. Garantia dos Equipamentos do fabricante, incluindo garantias sobre peças e mão de obra para reparos necessários durante o período mínimo de 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art.26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

11.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes,



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

reparos e correções necessárias.

11.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até (48) horas, contadas a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.2.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

1.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Suporte técnico

11.3. Suporte técnico eficiente e acessível para resolver quaisquer problemas que possam surgir após a instalação. Isso pode incluir suporte por telefone, e-mail ou mesmo assistência técnica presencial, dependendo da gravidade do problema.

11.3.1. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para responder a chamados de emergência e resolver problemas rapidamente, minimizando o tempo de inatividade, atendimento em horário comercial, com prazo de resposta inicial não superior a 24 horas após o contato realizado pela CMJP/PB.

11.3.2. Suporte técnico pelo período de 12 meses para auxiliar na solução de dúvidas, configurações avançadas e problemas técnicos mais complexos.

11.3.3. Chamados de caráter técnico, feitos pela CMJP, deverão ser atendidos pelo Contratado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 meses.

Treinamento

11.4. O fornecedor deve oferecer treinamento adequado para os operadores da nova sede da CMJP/PB, para que saibam como utilizar os sistemas de forma eficaz e maximizar seu potencial.

11.4.1. Oferta de treinamento para os funcionários da CMJP/PB sobre o uso correto dos sistemas e procedimentos de manutenção básica, com carga horária mínima de 20h.

- a) Depois de instalado, todo o sistema de sonorização e exibição de imagens, deverá ser ministrado pelo Contratado sem custo adicional algum para a CMJP, treinamento de



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

operação dos sistemas com carga horária mínima de 20 horas, afim de capacitar equipe do órgão para operar o sistema.

11.4.2. Operação assistida por um período mínimo de 30 dias corridos.

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional qualificado com conhecimento em sonorização e exibição de imagens. Este profissional deverá estar presente nos locais de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período, o profissional assistirá à equipe da CMJP na operação do sistema durante um período mínimo de 30 dias corridos e instruirá a equipe sobre o funcionamento dos equipamentos adquiridos, abordando ao menos os aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento.

Manutenção preventiva e corretiva

11.5. Serviços de manutenção preventiva e corretiva para garantir que os sistemas funcionem sem problemas a longo prazo. Isso pode incluir inspeções regulares, limpeza e ajustes necessários.

11.5.1. Visitas periódicas para inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme cronograma acordado entre as partes.

11.5.2. Reparos ou substituições necessárias em caso de defeitos ou falhas, incluindo a reposição de peças, sem custos adicionais para a CMJP/PB.

11.5.3. Tempo máximo de interrupção dos serviços por motivo de manutenção ou reparos não excederá 48 horas úteis.

- a) O Contratado deve garantir que, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após ser identificada qualquer anomalia, que paralise total ou parcialmente os sistemas, a mesma seja sanada e os sistemas sejam restabelecidos completamente.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

11.6. É importante que o fornecedor mantenha um estoque adequado de peças de reposição para garantir que, se algum componente falhar, ele possa ser substituído rapidamente, minimizando o tempo de inatividade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) deixar de apresentar amostra;
 - c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

- d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa:**
- b.1) Para as infrações previstas no item 12.1. “b”, “c” e “d”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
- b.2) Para as infrações previstas no item 12.1. “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipaldeJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa 17 de dezembro de 2024.


CONTRATANTE
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da CMJP


CONTRATADO

APEL APLICACOES ELETRÔNICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-